



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 51, de 13 de junho de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nível de remuneração do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, passando a vigorar com Nível III.

Art. 2º Fica alterado o nível de remuneração do cargo de provimento efetivo de Jardineiro, passando a vigorar com Nível II.

Art. 3º Aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas e Motorista, independente da forma de investidura, quando no desempenho de suas atividades habituais, prestar serviços fora do perímetro urbano do município e com a necessidade de pernoite, será concedida gratificação à razão de 1,5% (um e meio por cento) sobre cada pernoite, até o limite de 30% (trinta por cento) por mês, calculado sobre o vencimento base.

§ 1º Para a efetiva concessão da gratificação de que trata este artigo, o titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá encaminhar até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, à Secretaria Municipal de Administração, relatório circunstanciado acerca dos dias trabalhados e serviços executados.

§ 2º Se durante o mês de referência, a quantidade de 20 (vinte) pernoites for ultrapassada, o excedente deverá ser incluído no mês seguinte, devendo, para tanto, ser devidamente registrado pelo Órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Fica concedida aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, que concluíram curso de extensão de formação oferecido pelo Ministério da Educação, denominado **PROFUNCIONÁRIO**, gratificação de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base.

Art. 5º o artigo 30 da Lei Complementar nº 51/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. *A gratificação de escolaridade aplica-se a todos os servidores efetivos, na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, calculado sobre o vencimento base, não cumulativo.*

Art. 6º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Odontólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Nível VI – Coeficiente 1,00, a ser inserida na Tabela I, Anexo I, da Lei Complementar nº 51/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Aos servidores designados para o desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos, será concedida gratificação de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do Símbolo DAS 3.

Art. 8º Ficam inseridas na Tabela III, Anexo II, da Lei Complementar nº. 051/2017, as seguintes funções gratificadas:

FUNÇÃO	LOTAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO	% SOBRE VENC. BASE
RESPONSÁVEL PELA FARMÁCIA BÁSICA	SESAU	01	FG 01	10%
RESPONSÁVEL PELOS PROGRAMAS DE PARCERIAS COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS	SESAU	01	FG 01	10%

Art. 9º Ficam inseridas, respectivamente, nas Tabelas I e II, do Anexo VI, da Lei Complementar nº. 051/2017, as seguintes atribuições:

ANALISTA DE SISTEMA	Analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento de dados; estudar e pesquisar o desenvolvimento de equipamentos, programas, aplicativos e adequação dos sistemas de programação; propor a organização e o gerenciamento da informação, de modo racional e automatizado; elaborar planos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas; prestar assistência aos usuários das demais Secretarias e Órgãos da Administração Municipal; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas correlatas.
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Executar serviços de assistência e auxiliar aos profissionais de saúde (Biomédico, Bioquímico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Nutricionista, Fonoaudiólogo e Psicólogo) no exercício de suas atividades técnicas; efetuar o controle das atividades realizadas pela Unidade; recepção e preparo do paciente a ser atendido; executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 10. O artigo 43 da Lei Complementar nº 51/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. A gratificação de que trata o artigo 32 desta Lei, deverá ser paga a partir da competência Janeiro de 2018.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 17 de agosto de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal